



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 02/2026

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2025 que dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Sanraimundense à Senhora Maria das Graças Landim de Carvalho Caiado, na forma que especifica, de autoria do Ver.º Rony Samuel de Negreiros Nunes.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes, tem por objeto conceder o Título Honorífico de Cidadania Sanraimundense à Senhora Maria das Graças Landim de Carvalho Caiado, fundamentando-se no art. 31, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal e no art. 24, inciso V, alínea "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

A proposição foi enviada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

O art. 31, inciso XV, da Lei Orgânica do Município estabelece expressamente ser competência privativa da Câmara Municipal:

"Conceder títulos honoríficos e outras homenagens."

O Regimento Interno (art. 24, inciso V, alínea "g") confirma tal atribuição ao Plenário por meio de Decreto Legislativo.

Portanto, há competência legislativa definida.

O instrumento adequado é o Decreto Legislativo, ato normativo típico para:

- concessão de honrarias;
- matérias de competência exclusiva da Câmara, sem sanção do Prefeito.

Assim, a espécie normativa está correta.

A concessão de título honorífico:

- não cria despesa,
- não interfere na estrutura administrativa do Executivo,
- não invade competências privativas do Prefeito,
- não gera obrigações ou políticas públicas,
- e possui natureza meramente declaratória e honorífica.

Desse modo, não há vícios materiais de constitucionalidade.

Tampouco se identifica afronta a normas gerais de direito, a princípios constitucionais ou à Lei Orgânica.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**, no exercício de suas atribuições regimentais, **opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade**, e, portanto, **pela REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2025**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.